



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Campus Tabuleiro do Norte
Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte – CE
(88) 3424 2266

CONTRATO Nº. 15/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS TABULEIRO DO
NORTE, E A EMPRESA F. PEREIRA FILHO ESTIVAS -
ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, situado na Rodovia CE 377, CEP: 62.960-000, Cidade de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0016-21, neste ato representado por seu Diretor, CÍCERO DE ALENCAR LEITE, brasileiro, casado, C.P.F. Nº 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº 2007577291-9/SSP-CE, conforme atribuições conferida pela Portaria nº 770/GR, de 26/07/2013, publicada no Boletim de Serviço, em consequência designado, simplesmente, CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa F. PEREIRA FILHO ESTIVAS - ME, CNPJ Nº 00.502.723/0001-99, situada na Rua Cel. José Adolfo, Nº 318, Centro, Iguatu – CE, CEP: 63.500-000, neste ato representada pelo senhor FRANKLIN FERREIRA PEREIRA, CPF Nº. 906.188.743-72, C.I. Nº. 20081923427, que apresentou a proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 01/2014, tipo MENOR PREÇO GLOBAL-LOTE, exigida por lei, e daqui designada, simplesmente, CONTRATADA, celebram entre si, justo e avençado, o presente Contrato Nº. 15/2014, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. 23489.034212.2014-64, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar do IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, conforme especificações constantes no Anexo I, item 3, das especificações, do Edital Nº 01/2014.
- 1.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues pela contratada são os seguintes:

GRUPO 5 – POLPAS DE FRUTAS

Item	Descrição	UND	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
85	Polpa de fruta natural, sabor manga, pasteurizada, pacote com 500g, rotulada, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Pacote	400	3,71	R\$ 1.484,00
86	Polpa de fruta natural, sabor goiaba, pasteurizada, pacote com 500g, rotulada, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Pacote	300	3,70	R\$ 1.110,00
87	Polpa de fruta natural, sabor acerola, pasteurizada, pacote com 500g, rotulada, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Pacote	300	3,78	R\$ 1.134,00

EM BRANCO



88	Polpa de fruta natural, sabor caju, pasteurizada, pacote com 500g, rotulada, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Pacote	300	3,78	R\$ 1.134,00
Total (R\$):					R\$ 4.862,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até igual período por interesse da administração e devidamente justificado, sem prejuízo da validade do produto e conforme periodicidade das entregas.

2.2. A vigência do contrato está em conformidade com o Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujos recursos estão garantidos pela "Ação de Expansão", inserida no "Programa de Desenvolvimento Educação Profissional e Tecnológica", a qual está definida no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 do Governo Federal, conforme disposto na Lei 12.595, de 19/01/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº. 01/2014, de que trata o Processo Administrativo Nº. 23260.000653.2014-37, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.862,00 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

4.2 As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Ação: 2994; Fonte: 0100000000; Programa de Trabalho: 076372 e 076373; Elemento de Despesa: 3390.32.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O IFCE efetuará o pagamento à licitante vencedora, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e/ou documento equivalente protocolizado, que deverá ser processado em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestado pelo representante legal da contratante, o fiscal do Contrato do IFCE – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, conforme o art. 5º, § 3º, ou art. 40, XIV, LETRA "a", da Lei 8.666/93;

5.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.4. Entregue e aceita definitivamente a totalidade dos produtos, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE mediante ordem bancária em nome da contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato;

EM BRANCO



- 5.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE;
- 5.7. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital;
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE.
- 5.9. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;
- 5.10. No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;
- 5.11. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pelo Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital Nº 01/2014;
- 5.12. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.
- 5.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados PRO RATA DIE, e atualização de valores em atraso, até a data de sua efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.14. Atendendo ao protocolo ICMS 42/2009, cláusula segunda, inciso I, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da Receita Federal do Brasil (RFB), ficam obrigadas as empresas vencedoras no certame de entregar o objeto adjudicado somente acompanhado de nota fiscal eletrônica (nf-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1-a, salvo as empresas classificadas como microempreendedor individual (mei), conforme consta na cláusula terceira do citado protocolo.
- 5.15. O fornecedor deverá enviar cópia da nota fiscal eletrônica (nf-e) para o e-mail: campus.tabuleiro@ifce.edu.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Proceder à entrega do material no Almoxarifado do IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, no prazo máximo definido neste contrato a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhados de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, todo e qualquer produto quando o mesmo não apresentar condições de armazenamento, higiene ou que estiver com embalagem - seja de que forma for, danificada; ou então com prazo de validade não aceito pelo (a) fiscal do contrato; caso o produto seja hortaliça que não esteja em conformidade com o padrão estabelecido no item 3.1 do Termo de Referência do Edital Nº 01/2014, a substituição deverá ocorrer imediatamente, ou seja, no mesmo dia da devolução;
- 6.4. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- 6.5. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

EM BRANCO



- 6.6. Responder por todos os ônus referentes às entregas dos materiais, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações de documentos, se necessário;
- 6.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato a situação fiscal regularizada, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir todos os compromissos assumidos no presente contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.3. Permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde recebidos o material, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 7.4. Preparar os locais para recebimento do material;
- 7.5. Realizar rigorosa conferência do material entregue, pelo fiscal do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do material a que se referirem. comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

- 8.1. A Contratada deverá ter estoque disponível para o início das entregas dos produtos até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do ofício, via fax, do Setor responsável do IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE;
- 8.2. O material será efetivamente aceito mediante constatação final de que o mesmo está de acordo com a amostra analisada, quando for o caso. Portanto, antes do parecer técnico, que será emitido pelo Setor responsável do IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, em relação às amostras apresentadas, a Contratada poderá receber apenas um recibo provisório;
- 8.2.1. Para os produtos que não forem solicitadas amostras, a aceitação dar-se-á após a confirmação da regularidade do produto com a descrição constante no edital e na proposta da empresa;
- 8.3. Para aceitação do produto, será observado o seguinte procedimento:
 - Qualidade e condições da embalagem;
 - A conferência será procedida por unidade;
 - Quantidade pedida indicada na ordem de compra, quantidade indicada na nota fiscal e quantidade entregue;
 - Data de validade;
 - Temperatura, para alimentos que necessitam de temperatura controlada para a conservação do mesmo (*As temperaturas recomendadas para o transporte, recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios pode ser encontrado no Manual ABERC (Associação Brasileira das Empresas de Refeições Coletivas) de práticas de elaboração de serviços de refeições para coletividades. 9ª edição. 2009.*)
 - Qualidade do produto in natura.
- 8.3.1 Definição de Qualidade:
 - Consideram-se alimentos de primeira qualidade alimentos que estejam dentro de suas embalagens originais, contendo todas as especificações dos produtores. Que estejam em embalagens limpas, sem possuir cheiro ou cores diferentes daqueles específicos aos alimentos.
 - Com relação às frutas e verduras, estas devem estar com a casca íntegra, firme, sem presença de machucados ou manchas e que não possuir indícios de bolores e leveduras. Quando folhosos estes não devem conter folhas murchas, rasgadas, amassadas ou manchadas.
 - Com relação às carnes, estas devem ser entregues sobre refrigeração, apresentar-se firmes, sem presença de manchas esverdeadas, sem partes amolecidas ou pegajosas. Devem estar ausentes de gorduras, nervos, aparas, peles e ossos, de acordo com a especificação da licitação. Devem apresentar odor característico e devem estar em suas embalagens originais.
 - Com relação aos itens de padaria, estes devem ser entregues frescos, sem presença de bolores, fungos, manchas, ou outras substâncias estranhas.
 - Com relação ao leite e derivados, estes devem ser entregues sob refrigeração, em suas embalagens originais e não devem estar estufados. Devem possuir embalagem limpa e íntegra. Eles devem ainda manter odor característico.

EM BRANCO

Com relação às polpas, estas devem ser entregues sob refrigeração, em embalagem limpa, íntegra, sem estufamento e furos. Estas devem ser pasteurizadas.

Com relação aos ovos, eles devem estar limpos, embalados, com a embalagem original do fabricante e não devem estar trincados, nem mofados.

Com relação aos demais produtos, devem vir em suas embalagens originais, estando estas íntegras, sem sinais de amassamento, de rasgos, de trincas ou de qualquer sujidade.

8.4. Os produtos, objeto do presente edital, serão entregues nos seguintes locais:

IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE: Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte – CE, CEP: 62.960-000, de segunda à sexta-feira, em prazos parcelados a contar da data do recebimento da autorização para fornecimento e em conformidade com o cronograma de entrega;

8.5. Os itens deste edital deverão ser entregues:

De acordo com a periodicidade informada pelo responsável do IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE;

Os alimentos entregues deverão seguir os seguintes critérios quanto à validade:

Os pães devem ser fabricados, de preferência no dia da entrega;

Os leites e queijos devem ter validade mínima de 3 meses, validade esta considerada a partir do dia da entrega;

As bebidas lácteas, com validade mínima de 1 mês, validade esta considerada a partir do dia da entrega;

As carnes, com validade mínima de 6 meses, validade esta considerada a partir do dia da entrega;

Os ovos com validade mínima de 1 mês, validade esta considerada a partir do dia da entrega;

Os demais alimentos, exceto os hortifrutis, devem ter validade mínima de 6 meses, validade esta considerada a partir do dia da entrega.

Com prazo de validade que atenda às condições e demanda de uso deste serviço, levando em consideração também, a necessidade de estocagem, conforme Art. 2º, § 1º alínea b, do Decreto 2.399, de 21/11/1997.

A entrega dos materiais nos órgãos participantes deverá seguir as cláusulas constantes neste edital, podendo a entrega ser adaptada às necessidades de cada órgão participante.

8.6. As entregas dos alimentos devem ser feitas de Segunda à Sexta, nos horários de 07:00h as 11:00h e de 13:00h as 17:00h;

8.6.1 Mercadorias entregues em feriados, locais ou nacionais, e finais de semana não serão recebidas;

8.6.2 Os alimentos devem ser transportados em ambiente limpo e adequado para o transporte de alimentos, podendo ser vistoriado pelo nutricionista responsável pela elaboração da merenda ou alguém designado por este;

8.6.3 Os alimentos que precisam de temperatura controlada para sua conservação, como carnes, leites e derivados, devem ser transportados obedecendo a esse critério. A temperatura destes será verificada no ato do recebimento e caso haja alguma discrepância com o recomendado a mercadoria será devolvida.

8.7. O material deverá ser entregue contendo as seguintes informações na embalagem:

- Identificação do fornecedor;
- Número da Nota de empenho;
- Número da Nota Fiscal.

8.8. O recebimento dos produtos, objeto deste pregão, será acompanhado e fiscalizado pelo setor de responsável do IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, representante da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.9. São atribuições do representante da CONTRATANTE:

8.9.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues, com a proposta da empresa e com as exigências deste edital, controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

8.9.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

8.9.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

8.9.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

8.9.5. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais, no prazo previsto no contrato, para efeito de pagamento;

EM BRANCO

- 8.9.6. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;
- 8.9.7. Solicitar da empresa contratada a substituição dos materiais em desacordo com o ofertado;
- 8.9.8. Emitir o **Atestado de Qualidade e Conferência do Produto**.
- 8.9.9. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30(trinta) dias a Coordenadoria de Aquisições e Contratações para as devidas providências.
- 8.10. O recebimento nos órgãos participantes deverá obedecer aos parâmetros demonstrados neste Capítulo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/05;
- 9.2. Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos;
- 9.3. Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;
- 9.4. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;
- 9.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 9.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 9.8. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos equipamentos do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFCE CAMPUS TABULEIRO DO NORTE estarão sujeitos à advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços a critério único do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, respeitado os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei Nº. 8.666/1993, ou, quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

- 11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

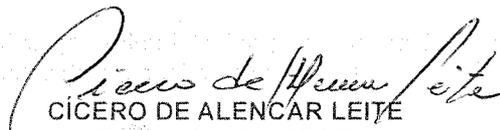
13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Tabuleiro do norte - CE, 17 de setembro de 2014.


CÍCERO DE ALENCAR LEITE
Diretor Geral do IFCE
Campus Tabuleiro do norte


FRANKLIN FERREIRA PEREIRA
Representante da Contratada

EM BRANCO